

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3751/1991

Ementa

REDENOMINA E RECLASSIFICA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/06/1991 02/07/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5458/1991 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificações: IOM 05 e 12/07/1991

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

**Autor: MESA** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

24/03/2000 <u>Lei n° 5427/2000</u> Revogada por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. 9464-8/91-

## LEI Nº 3.751 , DE 27 DE JUNHO DE 1.991

Redenomina e reclassifica cargos do Quadro de Pes - soal do Legislativo - QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordínária realizada no dia 4 de junho de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É reclassificado o cargo de carreira de Agente Legislativo de Segurança B, nível III, do Quadro de Pessoal do
Legislativo - QPL, para o cargo de carreira de Agente Legislati
vo de Segurança A, nível IV.

Art. 29 - É redenominado o cargo de carreira de Agente. Le gislativo de Serviços Auxiliares A, nível III, do Quadro de Res scal do Legislativo - QPL, para o cargo isolado, de provimento-efetivo, de Telefonista-Recepcionista, nível IV.

Art. 3º - É reclassificado o cargo de carreira de Técnicoem Contabilidade, nível V, do Quadro de Pessoal do LegislaTivo--QPL, para o cargo de Técnico em Contabilidade, nível VI, T nos termos da Lei Municipal 3.227, de 8 de setembro de 1988.

Parágrafo único - Os efeitos deste artigo serão retroagi - dos a 1º de abril de 1991.

Art. 49 - Serão promovidos nos cargos referidos nos arti - gos anteriores os ocupantes dos cargos ora reclassificados e redenominados.

Art. 50 - As despesas decorrentes da execução desta lei -





correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete - dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

MUZATEL FERES MUZATEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-